

CNPJ 57.109.073/0001-33
NIRE 32300045987

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA BANESTES LOTERIA
S.A.**

Data, Hora e Local: aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 9 horas, na sede social da Banestes Loteria S.A. (“Sociedade” ou “BANESTES LOTERIA”), situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Bloco A, 5º andar, salas 512, 513 e 514, Vitória/ES, CEP 29010-360. **Convocação:** dispensada de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. **Presenças:** Gislaine de Oliveira Paris Gomes, Advogada da Superintendência Jurídica – SUJUD, inscrita na OAB-ES sob o n.º 6352, representante do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (“Banestes S.A.”), CNPJ n.º 28.127.603/0001-78, Acionista Único da Sociedade, detentor da totalidade do capital social, conforme se verifica da assinatura constante do Livro de “Registro de Presença de Acionistas”. **Composição da Mesa:** a Assembleia foi instalada pelo Senhor Ricardo Claudino Pessanha, Diretor-Presidente da Sociedade, presidida pelo Senhor Silvio Henrique Brunoro Grillo, Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por Márcia Carvalho Lauff, empregada do Banestes S.A. **Ordem do Dia:** I. aumento do capital social da Banestes Loteria S.A. de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), com a emissão de 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil) de novas ações ordinárias; II. a subscrição e integralização das novas ações no valor total de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), mediante aporte, em moeda nacional, a ser realizado pelo acionista único da Companhia, Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo; III. a reforma parcial do Estatuto Social, no sentido de alterar a redação do caput do Artigo 5º para refletir o aumento do Capital Social, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais); e IV. Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Instalada a reunião e feita a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem dia o acionista único, Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, decidiu: **1.** aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), com a emissão de 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **2.** aprovar, neste ato, a subscrição e integralização das novas ações, no valor total de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), mediante o aporte em moeda nacional realizado pelo acionista único, Banestes S.A., montante este a ser depositado na conta bancária da Companhia nesta data. **3.** aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia com a finalidade de alterar a redação do caput do Artigo 5º para refletir o aumento do Capital Social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), passando o “caput” do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.825.000 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” **4.** aprovar a consolidação do Estatuto Social, incorporando a alteração do Artigo 5º. O novo Estatuto Social, consolidado, é aprovado em sua integralidade, conforme o ANEXO ÚNICO desta Ata, para fins de registro. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo representante do Banestes S.A., Acionista Único da Sociedade, e pela Secretária. Vitória (ES), 27 de fevereiro de 2026. (a.) Silvio Henrique Brunoro Grillo, Presidente do Conselho de Administração, Gislaine de Oliveira Paris Gomes, Representante do acionista único, Banestes S.A., e Márcia Carvalho Lauff, Secretária.



Certifico que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Márcia Carvalho Lauff
Secretária

ANEXO ÚNICO

BANESTES LOTERIA S.A.

**CNPJ 57.109.073/0001-33
NIRE 32300045987**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A BANESTES LOTERIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia é constituída por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Bloco A, 5º andar, salas 512, 513 e 514, Vitória/ES, CEP 29010-360, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, suprimir e transferir filiais, dependências, sucursais e representações, em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a operação e exploração, de forma exclusiva, do serviço público de loteria do Estado do Espírito Santo, em todas as modalidades lotéricas autorizadas por lei pela União Federal, conforme disposição da Lei n.º 11.617/2022 e Lei Complementar n.º 1.069/2023, ambas do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - Artigo 5. *O capital social da Companhia é de R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.825.000 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a contratação do serviço de ações escriturais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 6º - O BANESTES S.A., na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral de acionistas, convocada na forma da lei, será instalada pelo Diretor-Presidente da Companhia e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião.

Parágrafo Segundo - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Estando presentes todos os acionistas, independentemente das formalidades previstas no §2º deste Artigo 7º, será considerada regular a reunião, e os acionistas poderão também, por unanimidade, acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Artigo 8º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. abertura ou fechamento do capital social;
- II. redução do capital social da companhia;
- III. subscrição e renúncia do direito de subscrição;
- IV. emissão de títulos e valores mobiliários próprios no País ou no Exterior, conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- V. dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação da Companhia;
- VI. modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- VII. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII. fixação da remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais que lhes forem aplicáveis;
- IX. deliberação, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- X. eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- XI. sobre qualquer matéria submetida pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Único - O Acionista Único poderá, na forma da lei, ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para esse fim, administrador ou advogado do Acionista Único, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV – NORMAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada e gerida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A remuneração individual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Diretor do Acionista Único que vier a ocupar, cumulativamente, cargo de Diretor ou de Membro do Conselho de Administração na Sociedade não fará jus a qualquer remuneração pelo exercício do mandato, além daquela recebida por parte do Acionista Único.

Parágrafo Terceiro - Os administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, devendo atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- II. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou em outras normas que regulam a ocupação de cargo público; e
- III. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação do objeto social da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) dois anos em cargo de Direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao cargo de Gerente-QCE 03, em pessoa jurídica de direito público interno; ou
 - d) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia.

Artigo 10 - Além de outros impedimentos previstos nas normas vigentes, inclusive as emitidas por órgãos reguladores e autorreguladores, é vedada a indicação para a Administração:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- II. de Ministro de Estado,
- III. de Secretário de Estado,



IV. de Secretário Municipal,

V. de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público,

VI. de titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

VII. de dirigente estatutário de partido político;

VIII. de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

IX. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

X. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

XI. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo, com a própria Companhia ou com empresas do Sistema Financeiro Banestes, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

XII. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo, com a própria Companhia ou com empresas do Sistema Financeiro Banestes;

XIII. de pessoa que dolosa ou culposamente tiver causado prejuízo, de qualquer natureza, ao Acionista Único, à Companhia ou a qualquer empresa do Sistema Financeiro Banestes;

XIV. de pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Acionista Único, com a Companhia, com as empresas do Sistema Financeiro Banestes, bem como aquela que tenha participado da gestão de tais pessoas jurídicas no período imediatamente anterior à sua eleição para alguns dos órgãos da Administração;

XV. de pessoa condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente;

XVI. de pessoa falida, insolvente, inadimplente com obrigações pessoais junto ao Acionista Único, à Companhia ou quaisquer outras empresas integrantes do Sistema Financeiro Banestes, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como administrador de pessoas jurídicas em recuperação judicial, falida ou insolvente no período de cinco anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração da Companhia;

XVII. de sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o 3º (terceiro) grau de membros de órgão da administração do Acionista Único, da Companhia ou de quaisquer outras empresas integrantes do Sistema Financeiro Banestes;



XVIII. os que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral e em outras normas que regulam a ocupação de cargos públicos.

Parágrafo Primeiro - É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Companhia a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Parágrafo Segundo - As vedações previstas nos incisos I a VIII deste artigo estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar sobre a quantidade de membros do Conselho de Administração a serem eleitos em tal Assembleia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral também nomeará o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, cabe aos membros remanescentes a designação de um de seus pares para exercer interinamente o cargo, até a eleição e posse do titular ou o seu retorno, conforme o caso, observado o que dispõe o §5º e §6º deste artigo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes para cumprir mandato até a primeira assembleia geral.

Parágrafo Sexto - Havendo a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será Convocada, pelos Conselheiros remanescentes, para proceder a nova eleição.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros em periodicidade, no mínimo, trimestral e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - Estando presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício, independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo, será considerada



regular a reunião, e os membros do Conselho de Administração poderão também, por unanimidade, acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, os Conselheiros presentes elegerão um dos membros para presidir a reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por empregado da Companhia que vier a ser para isso designado.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

Parágrafo Quinto - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Observada a regra contida no §1º do Artigo 13, as matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

Parágrafo Sexto - O membro do Conselho de Administração estará impedido de participar da deliberação do Conselho de Administração relacionada a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração da Companhia a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe, além das atribuições previstas em lei, o seguinte:

I. eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e a lei;

II. avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros dos comitês estatutários da Companhia, se existentes, solicitando, se necessário, apoio metodológico e procedimental do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;

III. aprovar os seguintes documentos organizacionais da Companhia e respectivas alterações:

a) Regimento Interno do Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento ou Atos Regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa;

b) Código de Conduta Ética aplicável a administradores e colaboradores da Companhia;

c) políticas e normas internas obrigatórias ou estratégicas relacionadas à Governança da Companhia, podendo a Diretoria aprovar políticas e normas internas operacionais adicionais;

d) Política de Divulgação de Informações;

e) Política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;



- f) Política de Gestão de Pessoas;
 - g) Política de Porta-Vozes; e
 - h) Política de Distribuição de Dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia;
- IV. aprovar a estrutura organizacional da Companhia, em nível equivalente e superior a Gerência;
- V. acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. convocar a Assembleia Geral dos acionistas, sempre que necessário ou exigido por lei;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- VIII. propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelos Comitês;
- X. nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia, bem como homologar o plano de auditoria interna;
- XI. aprovar o Plano Geral de Negócios proposto pela Diretoria, que consiste no orçamento anual, planos de investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos da Companhia, bem como eventuais modificações;
- XII. aprovar o Plano de Negócios de longo prazo da Companhia para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, que deverá ser atualizado anualmente com análise de riscos e oportunidades, indicando as diretrizes principais sobre política administrativa, recursos humanos, investimentos, tecnologia e produtos;
- XIII. aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento, entre a Companhia e terceiros, que não esteja previsto no Plano Geral de Negócios da Companhia ou que superem os valores de alçadas previsto na Política de Alçadas da Companhia ainda que previsto no Plano Geral de Negócios da Companhia;
- XIV. aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, incluindo participações detidas em outras sociedades, bem como aprovar as diretrizes para implementação de plano de alienação de bens do ativo não circulante a ser implementado pela Diretoria, de acordo com as alçadas definidas na Política de Alçadas da Companhia;
- XV. aprovar a celebração de contratos e suas eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia e, de outro, quaisquer partes relacionadas dos acionistas controladores da Companhia, nos termos das normas contábeis em vigor, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas;



XVI. aprovar a realização de investimentos pela Companhia em sociedades (tais como subscrição de aumentos de capital, adiantamentos de aumento de capital, subscrição de títulos conversíveis em participação acionária, aquisição de participações societárias e outros;

XVII. indicar os membros que irão compor os comitês de assessoramento do Conselho de Administração;

XVIII. aprovar, sujeito aos limites legais, o percentual a ser distribuído aos empregados da Companhia, quando da apuração de lucro no encerramento do exercício social, e propor, para aprovação da Assembleia Geral, a participação dos administradores nos referidos lucros;

XIX. analisar, trimestralmente, o resultado econômico-financeiro da Companhia;

XX. autorizar as reorganizações societárias, os aumentos de capital, a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

XXI. subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXII. aprovar anualmente o Relatório de Sustentabilidade da Companhia;

XXIII. implementar e supervisionar as estruturas de gestão de riscos e continuidade de negócios, bem como a de controle interno estabelecidas para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV. aprovar a nomeação ou a destituição do gestor diretamente responsável pela unidade de gestão de riscos e de conformidade;

XXV. estabelecer os níveis de apetites de risco da Companhia e acompanhar a gestão e monitoramento dos riscos estratégicos aos quais a Companhia está exposta, considerando sua probabilidade de ocorrência e os planos de ação adotados para eliminação, prevenção ou mitigação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A aprovação das matérias constantes nos itens XII e XX acima será válida se tiver voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e não conflitados na respectiva Reunião do Conselho de Administração. Os fundamentos dos membros do Conselho de Administração que votarem contra referida aprovação deverão constar da ata de Reunião do Conselho de Administração de maneira precisa e completa.

Parágrafo Segundo - As matérias previstas nos incisos III, IV, XIII, XIV, XV, XVI e XX do caput do artigo 13, e nos incisos V, XIV do Artigo 23, quando constantes na ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral deverão ser objeto de Reunião Prévia do Colegiado da Diretoria do Acionista Único, a se realizar com ao menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, com objetivo de orientar o voto dos conselheiros por ele indicado.

SEÇÃO I – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo que sua composição deverá observar o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e Ouvidoria, conforme artigo 26, §5º, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês previstos neste Estatuto Social e aos demais que venham a ser criados na forma deste Artigo 14 o disposto no art. 160 da Lei 6.404/76 (deveres e responsabilidades dos administradores).

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das regras expressamente previstas no presente Estatuto Social, os comitês terão suas competências, configurações e regras de funcionamento determinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que:

- I. a maioria de seus membros deverá ser independente;
- II. ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria da Companhia:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Acionista Único, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.



Parágrafo Terceiro - O atendimento às disposições do §1º e §2º deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 16 - Sem prejuízo das competências previstas em seu regimento interno, o Comitê de Auditoria será responsável por:

I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar:

a) sua independência;

b) a qualidade dos serviços prestados; e

c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

III. supervisionar as atividades das áreas de controles internos, auditoria interna e elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. monitorar a qualidade e integridade:

a) dos mecanismos de controles internos;

b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e

c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V. avaliar e monitorar, em conjunto com um outro órgão de assessoramento se for o caso, as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

a) a remuneração da administração;

b) a utilização de ativos da Companhia; e

c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e

b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

X. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinados pela Companhia, se houver.

Artigo 17 - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo VII abaixo, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 18 - A administração corrente da Companhia caberá a uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, que deverão residir no País, sendo que um será Diretor Presidente e outro Diretor Administrativo-Financeiro, e terão sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

Artigo 19 - Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, no Regimento Interno da Companhia e nas suas políticas, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente ou de outro Diretor, as funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo



de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 20 - Exceto conforme disposto no artigo 21 deste Estatuto, a representação ativa e passiva da Companhia será sempre exercida por, pelo menos, 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto legal, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 21 - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias:

- I. em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- II. na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- III. na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- IV. no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- V. na representação da Companhia em juízo.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente, mas somente deliberará estando presentes o Diretor-Presidente ou seu substituto e a maioria de seus Diretores.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I. presidir as reuniões de Diretoria e determinar a execução das decisões tomadas pela Diretoria de forma colegiada;
- II. representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função;
- III. coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- IV. atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- V. zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria;



- VI. prestar as informações solicitadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- VII. delegar poderes de sua competência, atribuindo e distribuindo funções;
- VIII. admitir, nomear, comissionar, descomissionar, designar, punir e demitir empregados, em qualquer categoria;
- IX. propor as políticas e diretrizes e dirigir a execução das atividades administrativas e financeiras da Companhia; e,
- X. zelar pelo cumprimento do Programa de Integridade e da Gestão de Riscos da Companhia;

Artigo 23 - À Diretoria compete, além das atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações dos órgãos sociais e as demais normas legais e regimentares a que a Companhia estiver sujeita;
- II. estabelecer a Política de Alçadas de decisão e revisá-las, quando necessário;
- III. aprovar manuais e normas de organização, operação, administração e funcionamento da Companhia;
- IV. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social e que decorram de atos normativos ou dispositivos legais;
- V. aprovar operações financeiras, que impliquem em responsabilidades do patrimônio líquido da Companhia;
- VI. deliberar sobre construção, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, a título oneroso ou gratuito e sobre a constituição de ônus reais sobre tais bens;
- VII. elaborar o relatório anual da Companhia e a proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício para apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, cumpridas as formalidades legais e estatutárias;
- VIII. autorizar a concessão de donativos de qualquer espécie, observado o disposto na legislação aplicável;
- IX. aprovar as políticas, diretrizes e estratégias relativas às atividades operacionais, administrativo-financeiras, recursos humanos e controles internos da Companhia;
- X. autorizar viagens de empregados e Administradores ao exterior;
- XI. decidir a respeito das operações regulamentadas pelos órgãos reguladores competentes;
- XII. decidir até o limite fixado em regulamentação específica, sobre compras e despesas;
- XIII. autorizar a criação e extinção de Comitês como órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria, estabelecendo sua competência;



XIV. deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, observando os princípios estabelecidos na Estrutura de Cargos e Remuneração – ECR, bem como sobre o quadro e regulamento de pessoal da Companhia;

XV. deliberar, periodicamente, sobre os relatórios com os principais riscos identificados relacionados aos negócios da Companhia, bem como tratamento dado a tais riscos;

XVI. deliberar sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade;

XVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII. autorizar a celebração de acordos com qualquer pessoa jurídica de direito público;

XIX. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social que decorram de dispositivos legais supervenientes;

XX. zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos da Companhia;

XXI. deliberar sobre o Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo Único. As resoluções e decisões decorrentes da competência e atribuições previstas nos incisos II, V, VI, VII, X, XIII, XIV, XVI e XXI deste artigo serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei, e será constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho Fiscal, sempre que instalado, aprovar um regimento interno, que estabelecerá as regras gerais relativas a seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador da Companhia, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016



relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, bem como requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas nas referidas leis.

CAPÍTULO VIII - DA INTEGRAÇÃO COM O ACIONISTA ÚNICO

Artigo 25 - A Companhia seguirá as políticas e diretrizes administrativas e operacionais definidas pelo Acionista Único para o Sistema Financeiro Banestes.

Artigo 26 - A Companhia funcionará integrada, administrativa e operacionalmente, ao Acionista Único.

Parágrafo Primeiro - As atividades-meio da Companhia tais como recursos humanos, tecnologia, organização, engenharia, materiais, serviços gerais, cadastro, segurança, jurídica, contábil, financeira, planejamento corporativo e marketing, serão exercidas de forma centralizada pelas unidades específicas do Acionista Único, e, em nome da integração administrativa e operacional do Sistema Financeiro Banestes, serão reguladas por Termos de Cooperação Técnica e/ou Acordos de Nível de Serviço.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de outras políticas e diretrizes, a Política de Porta-Vozes, a Política de Indicação de Administradores, de membros do Conselho Fiscal e de membros de Comitê estatutários, a Estrutura de Cargos e Remuneração – ECR, bem como o quadro e regulamento de pessoal a serem adotados pela Companhia são os fixados pelo Acionista Único.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento interno da Companhia será regulado por Manual de Organização, de acordo com as diretrizes adotadas pelo Acionista Único.

Parágrafo Quarto - As matérias dispostas neste artigo devem ser deliberadas pelo Colegiado de Diretoria do Acionista Único.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Auditoria, o Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e a Ouvidoria do Acionista Único responderão, também, como comitês de assessoramento da Companhia.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28 - Observado o disposto neste Estatuto, o lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Após a constituição da Reserva Legal, nos termos do Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, o lucro que remanescer, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:

a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, como dividendo obrigatório.



b) o saldo remanescente será destinado à constituição da Reserva para Aumento de Capital, cujo saldo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 27 acima; (ii) lucros acumulados; e (iii) de reservas de lucros.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, ainda, inclusive por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Parágrafo Quinto - No prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição do Acionista Único.

Artigo 29 - A participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, nos termos do artigo 190 e artigo 152, da Lei 6.404/76, obedecerá às seguintes condições:

I. somente poderá se efetivar após o encerramento do exercício social que apurar lucro, e observada a ordem estabelecida no artigo 190 da Lei 6.404/76;

II. o valor a ser distribuído obedecerá aos mesmos critérios adotados pelo Acionista Único e incidirá sobre o lucro que remanescer após as deduções previstas no artigo 28 deste Estatuto Social;

III. deverá ser respeitada a proporcionalidade do ganho de cada empregado e Administrador ao longo do exercício a que se referir e ser considerado, para tanto, sua renda mensal.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 - A Companhia será liquidada nos casos e na forma prevista em Lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - A Companhia patrocina os planos de benefício da Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES e participa da manutenção da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes – BANESCAIXA, com contribuição específica.

Artigo 32 - A Companhia promoverá, nos termos deste artigo, a garantia do exercício funcional inerente ao cargo de Administrador (Conselho de Administração e Diretor) e membros do Conselho Fiscal, bem como tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esse Administrador e Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o Administrador ou o Conselheiro Fiscal ter deixado o cargo.



Parágrafo Segundo - As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições previstas nas cláusulas constantes do Instrumento Contratual a ser firmado entre a Companhia, seus Administradores e Conselheiros Fiscais e aprovado em Assembleia Geral, devendo o instrumento ser elaborado nos moldes do Contrato de Indenidade indicado pelo Acionista Único.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador ou Conselheiro Fiscal no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - O Acionista Único poderá, ainda, autorizar a contratação de seguro em favor do Administrador e Conselheiro Fiscal para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

Artigo 33 - As admissões aos quadros funcionais da Companhia se darão mediante aprovação em concurso público ou seleção, nos moldes da legislação aplicável.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas estabelecidas pelas autoridades nacionais a que se subordina a Companhia.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social da Banestes Loteria S.A., aprovado pela Assembleia Geral por meio da Escritura Pública de Constituição da Subsidiária Integral Banestes Loteria S.A., lavrada às folhas um (001) a dezenove (019) do Livro de Notas de n.º 504 do Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória da Comarca da Capital aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024), arquivada na Junta Comercial sob o n.º 32300045987, Protocolo 241590337 de 30/08/2024, Código de Verificação 12412519758, NIRE 32300045987, CNPJ da Sede 57109073000133, com efeitos do registro em 20/08/2024, publicada em 04 de setembro de 2024 na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e consolidado com as alterações deliberadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 26 de agosto de 2025 e 27 de fevereiro de 2026.

Vitória, Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2026.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BANESTES LOTERIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
91936756749	MARCIA CARVALHO LAUFF

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2026 07:27 SOB N° 20260415138.
PROTOCOLO: 260415138 DE 04/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604690168. CNPJ DA SEDE: 57109073000133.
NIRE: 32300045987. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2026.
BANESTES LOTERIA S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br